

LEI N.º 1626/2026

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA) no Município de Jesuítas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA)**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Fomento Econômico, como órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com a finalidade de estudar, propor e fiscalizar as diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º Compete ao COMBEA:

I - deliberar sobre as diretrizes, programas e projetos da política de proteção animal e acompanhar a sua execução;

II - atuar na conscientização da população acerca dos princípios da posse responsável;

III - colaborar na formulação de diretrizes de educação ambiental voltadas à fauna urbana e silvestre;

IV - auxiliar autoridades públicas na fiscalização e cumprimento das leis de proteção animal, podendo solicitar o apoio de forças policiais quando constatada a ocorrência de crimes;

V - propor ao Poder Executivo alterações normativas visando ao aprimoramento da legislação de proteção, transporte e comercialização de animais;

VI - gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros aportados no Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA);

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMBEA

Art. 3º O COMBEA será composto de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados por seus órgãos e entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, distribuídos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Fomento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da classe de Médicos Veterinários atuantes no Município;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

c) 01 (um) representante de Organização Não Governamental (ONG) protetora de animais formalmente constituída;

d) 01 (um) representante dos Protetores Independentes de Animais em atividade no Município.

§ 1º Os membros do COMBEA exercerão mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução consecutiva por igual período.

§ 2º As funções de conselheiro não serão remuneradas a qualquer título, sendo a atividade considerada como de relevante interesse público.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que incorrer em faltas injustificadas ou infração regimental, nos termos estabelecidos no Regimento Interno, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O COMBEA será dirigido por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário-Adjunto, eleitos por aclamação ou voto de seus pares titulares para mandato de 2 (dois anos), vedada a quebra da alternância paritária entre Poder Público e Sociedade Civil na Presidência.

Art. 5º O COMBEA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação formal de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Fomento Econômico prestará o suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 6º Fica criado o **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA)**, instrumento de natureza contábil e financeira, gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Fomento Econômico, sob a fiscalização do **COMBEA**, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento das ações decorrentes da Política Municipal de Proteção Animal.

Art. 7º Os recursos do FUMBEA serão obrigatoriamente aplicados em:

I - programas municipais de controle populacional (castração) e identificação microchipada;

II - custeio de assistência médica emergencial e tratamento de animais de rua debilitados ou vítimas de acidentes;

III - fomento e suporte a feiras de adoção e campanhas educativas escolares;

IV - aquisição de equipamentos e insumos para as atividades de fiscalização da Vigilância e controle de Zoonoses.

Art. 8º Constituem receitas do FUMBEA:

I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais;

II - o produto da arrecadação das multas administrativas aplicadas em decorrência do descumprimento das leis protetivas de animais;

III - taxas provenientes de registros, identificações e licenciamentos de canis ou comércios correlatos, na forma da lei;

IV - repasses, auxílios, subvenções ou transferências financeiras decorrentes de convênios firmados com os Governos Estadual e Federal;

V - doações, legados ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - valores decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou condenações judiciais civis por crimes ambientais ocorridos no território do Município;

VII - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos seus próprios saldos.

Art. 9º Os recursos do Fundo serão mantidos em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

§ 1º A contabilidade e a prestação de contas do FUMBEA seguirão as regras gerais da contabilidade pública municipal.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento municipal vigente para a inclusão e adequação do FUMBEA e do COMBEA nas leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**Francisco Rodrigues da Silva**", Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 029/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO